

**Lei n.º 2.847**

De 07 de abril de 2015.

Institui a obrigatoriedade de ensino do Hino de Valença nas escolas municipais, com hasteamento da bandeira e sua execução nos eventos que especifica.

A Câmara Municipal de Valença aprova e eu sanciono a presente Lei Ordinária:

Artigo 1º - Institui a obrigatoriedade no Município de Valença, de ensino do Hino de Valença, nas escolas municipais durante o ano letivo e o hasteamento da bandeira, pelo menos uma vez por mês.

§1º - O hasteamento da bandeira do Município de Valença acompanhará o hasteamento da bandeira Nacional.

§2º - O Executivo Municipal dotará as escolas municipais com as bandeiras Municipal e Nacional, assim como gravação dos Hinos de Valença e Nacional.

Artigo 2º - A execução do Hino de Valença nos eventos de qualquer natureza em que for executado o Hino Nacional.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 2.287/2006.

Sala das Sessões em 07 de abril de 2015.

Genaro Eurico Rocha  
**PRESIDENTE**

Felipe Fulgencio Farias  
**VICE - PRESIDENTE**

Salvador de Souza.  
**1º SECRETÁRIO**

Marcelo Moreira de Oliveira  
**2º SECRETÁRIO**

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Álvaro Cabral da Silva - Prefeito Municipal